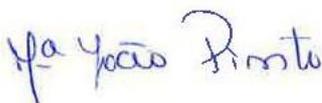


Considerando o exposto na presente informação submeto à consideração superior o encerramento e arquivamento deste processo, nos termos propostos.

A Diretora do Departamento do Litoral e Proteção Costeira



Mª João Pinto
2024.01.30

(Concordo) Processo de delimitação pendente sujeito ao regime transitório estabelecido no artigo 12.º do DL 353/2007, de 26 de outubro.

Tendo-se verificado que o prédio em causa se reporta a ação judicial de reconhecimento de propriedade privada instaurada, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, por outro titular e tendo já sido proferida sentença que reconheceu, a favor do Autor, a propriedade privada da parcela da margem das águas do mar nele inserida, propõe-se o arquivamento do processo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º do referido diploma.

Face ao exposto, considera-se não existirem condições para notificar o respetivo requerente.

A decisão de arquivamento do processo de delimitação do DPH será divulgada no *site* da APA.

À consideração superior,

A Chefe de Divisão



Concordo com o proposto.

Pimenta Machado
Vice-Presidente

Informação nº: I016597-202311-DLPC.DOV

Data: 13/11/2023

Teresa Álvares

29/01/2024

Processo:DLPC.DOV.00042.2019

Assunto: Proposta de arquivamento do processo de DELIMITAÇÃO DO DPM NA CONFRONTAÇÃO COM O PRÉDIO "CASAL DA MARINHA" SITO JUNTO A RIBEIRA DE ILHAS, FREGUESIA DE SANTO ISIDORO, CONCELHO DE MAFRA- PROCESSO DA EX-DIREÇÃO GERAL DE PORTOS 293.1955 TRANSFERIDO PARA A APA, I.P.

REQUERENTE: Daniel Bento

PROCESSO DLPC.DOV.00042.2019

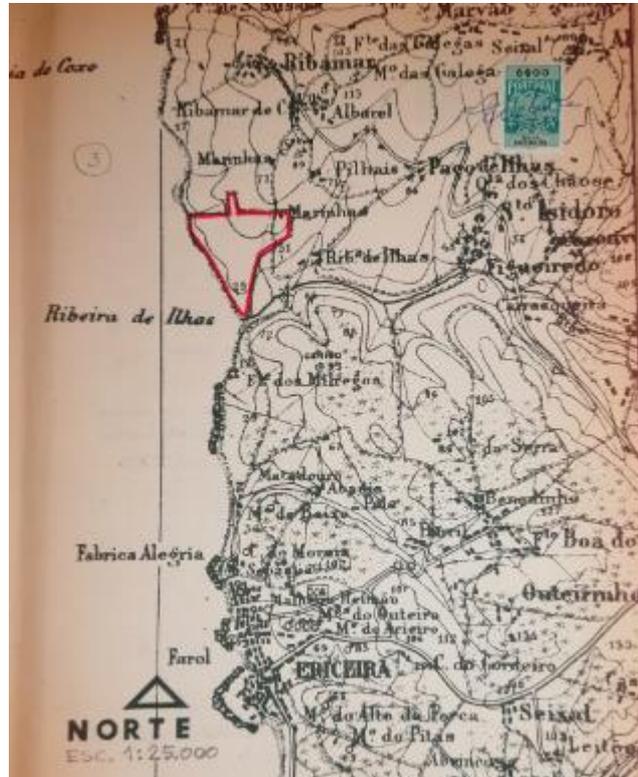
Com a extinção do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, entidade que sucedeu à também extinta Direção-Geral de Portos, procedeu-se à transferência do remanescente do arquivo do domínio público marítimo daquela entidade portuária para a APA, I.P., transferência que ficou concluída em julho de 2013 conforme Comunicação Interna n.º 951/DFIN/2013, de 31 de julho, e respetivo Auto de Entrega datado de 2013.07.10, que se juntam.

Dos diversos processos então recebidos na APA, I.P., consta o acima identificado referente a um prédio na área geográfica da ARH do Tejo e Oeste, o qual foi transposto para o arquivo do Departamento do Litoral e Proteção Costeira/Divisão de Ordenamento e Valorização correspondendo-lhe o registo DLPC.DOV.00042.2023, do qual se destaca o seguinte:

O processo foi iniciado por requerimento datado de 1972.11.25 dirigido ao Diretor-Geral de Portos, complementado por: (1) uma certidão da Conservatória do Registo Predial e Comercial de Mafra atestando o teor da descrição n.º 18953 a fls. 47 do livro B-52 (inscrito na matriz no artigo rústico 39 da secção D da freguesia de Santo Isidoro) e respetivas inscrições de titularidade, bem como das inscrições que recaíram sobre o prédio n.º 2473 do qual o primeiro foi desanexado; (2) planta do IGC, da secção D, da freguesia de Santo Isidoro, concelho de Mafra, na escala 1:2500; (3) planta do prédio, na escala 1:1000, e (4) planta de localização do prédio, na escala 1:25000, que infra se reproduz:

Informação nº: I016597-202311-DLPC.DOV

Data: 13/11/2023



Em 1973.02.13, a DGPortos efetuou as habituais consultas à Alfândega (que informou nada ter a opor – ofício n.º 1085, de 1973.03.30) e à Capitania do Porto de Cascais (que informou não ver inconveniente no deferimento da pretensão – ofício n.º 148, de 1973.02.16).

Deste processo consta também uma informação do Comando da Guarda Fiscal, datada de 1973.03.22, referindo não ver *inconveniente em que a citada propriedade fique desafecta do Domínio Público Marítimo, desde que seja sempre facultado o livre acesso da fiscalização.*

Mais consta do processo uma relação manuscrita dos documentos que o integram que habitualmente a DGPortos anexava à sua informação preparatória do envio do processo a parecer da Comissão do Domínio Público Marítimo, mas tal informação não se encontra no processo.

Apreciação

A partir das plantas do processo, identificou-se agora o prédio, que se assinala a verde na imagem seguinte, verificando que, a poente, ocupa a margem das águas do mar:

Informação nº: I016597-202311-DLPC.DOV

Data: 13/11/2023



Mas mais se verificou que a este prédio se reportou a Ação de Processo Comum 298/19.OT8MFR instaurada nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, por Carlos António Pedroso de Almeida e outros contra o Estado Português, tendo já sido proferida sentença que reconheceu, a favor do Autor, a propriedade privada da parcela da margem das águas do mar nele inserida:



Informação nº: I016597-202311-DLPC.DOV

Data: 13/11/2023

Revisitado agora este processo judicial - no âmbito do qual a APA, I.P., prestou, a solicitação do Ministério Público, o habitual contributo para efeitos da Contestação (Processo Administrativo 678/19.1T9MFR) - constata-se que a sentença transitou em julgado em 2022.05.06 e que sobre a mesma o MP proferiu o seguinte despacho, que infra se transcreve, do qual deu conhecimento à APA, I.P. (ofício 136619766, de 29-03-2022 – registo E032485-202203-DJUR), destacando as referências que permitem fazer a interligação com o prédio objeto da requerida delimitação do DPM que deu origem ao processo DGPortos n.º 293.1955:

Remete-se a V. Ex.ª, em anexo cópia da sentença proferida no proc. n.º 298/19.0T8MFR do Juízo Central Cível de Sintra - Juiz 1, informando-se que o Ministério Público não irá interpor recurso da mesma pelo seguinte:

*A sentença julgou a acção, procedente, por provada, em consequência do que reconheceu que o secção cadastral D da freguesia de Santo **prédio rustico denominado “Casal da Marinha”, inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 39 da Isidoro e descrito na CRP de Maфра sob parte da descrição n.º 5838 é propriedade privada dos autores.***

Tal conclusão resultou do entendimento de que ficou provada, de forma directa, a propriedade desse prédio, desde, pelo, menos, 1807, o que cumpre o ónus probatório previsto no art.º 15.º n.º2 da lei 54/2005.

Com efeito, o prédio em causa faz parte do prédio descrito na CRP de Maфра sob o n.º 5838 e inscrito na matriz rustica sob os artigos 24, 39 e 44 todos da secção cadastral “D” que resultou da anexação destes três prédios.

O prédio a que corresponde a inscrição matricial 39 é o único que se encontra situado na margem das águas do mar, pelo que, foi sobre o mesmo que incidiu a prova da titularidade privada desde data anterior a 31-12-1864.

Da prova produzida resultou demonstrado que, antes da anexação dos três prédios, o prédio inscrito na matriz sob o art.º 39 encontrava-se descrito na CRP de Maфра sob o n.º 1148 a que correspondia a descrição em livro n.º 18953, mais resultando provado que esta descrição foi proveniente de um destaque feito ao prédio 2473.

Tal como consta da matéria de facto dada como provada na sentença, o conjunto da documentação junta permitiu estabelecer o percurso privado deste prédio desde 1807 até à actualidade.

Com efeito, as dúvidas suscitadas na contestação, quanto à correspondência entre a descrição predial n.º 1148 e a descrição em livro n.º 18953 e a proveniência deste prédio do prédio 2473 foram dissipadas com a junção posterior de novos documentos e com a produção de prova na audiência de julgamento, com particular destaque para o depoimento da testemunha Irina Alexandra Lopes, historiadora que investigou em fontes de arquivo as transmissões dos prédios.

Em consequência, ficaram também esclarecidas as dúvidas existentes quanto à transmissão do prédio em data anterior a 14-03-1945.

Em suma, da documentação junta com a petição inicial e a apresentada posteriormente, resulta demonstrado o percurso privado deste prédio da seguinte forma:

Em 1807 o prédio era propriedade privada, tendo sido objecto de vários contratos de arrendamento e, posteriormente, sujeito ao regime de enfiteuse, tendo um proprietário do domínio directo e um proprietário do domínio útil, denominado foreiro ou enfiteuta.

Em 24-02-1912 o domínio directo e o domínio útil do prédio consolidaram-se na mesma pessoa, Domingos Dias Machado, que em 24-01-1889 já havia adquirido o domínio útil do prédio, por sucessão hereditária de Maria da Nazareth Bernardes Simões.

Informação nº: I016597-202311-DLPC.DOV

Data: 13/11/2023

Em 14-03-1945 Domingos Dias Machado vendeu o prédio a Daniel Bento e Maria Feliciano Bento, em 17-11-1978 estes venderam o prédio a Francisco Ribeiro Alves e Angelina dos Santos Duarte e em 18-04-1991 estes venderam o prédio a “Pimenta & Rendeiro S.A”.

Em 26-10-2015 o prédio foi adquirido por “Linha Discreta, Lda à massa insolvente de “Pimenta & Rendeiro S.A e em 20-9-2018 foi adquirido pelos autores.

Pelo que, se impõe concluir que os autores lograram ilidir a presunção de domínio público sobre o prédio em causa, prevista no art.º 15.º n. 2 da Lei 54/2005.

Confrontando o despacho com os documentos contidos no processo de delimitação aqui em apreço, dúvidas não existem de que se trata do mesmo prédio - na matriz artigo 39 da Secção D da freguesia de Santo Isidoro – verificando-se também que o requerente do procedimento administrativo de delimitação do DPM (Daniel Bento) vendeu o prédio logo em 1978, o que, muito possivelmente, justificará o facto de a DGPortos não ter dado seguimento ao processo.

Presentemente, o procedimento administrativo de delimitação está previsto no artigo 17.º (Delimitação) da Lei n.º 54/2005, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, que estabelece o procedimento de delimitação do domínio público hídrico.

E, sob a epígrafe “Homologação e arquivamento”, dispõe o artigo 9.º deste Decreto-Lei: (n.º 3) *os procedimentos iniciados por iniciativa particular são arquivados sempre que os interessados tenham instaurado acção judicial com o mesmo objecto* e (n.º 6) *a decisão de arquivamento é objecto de notificação ao requerente do processo ou ao organismo que o propôs e deve ser publicitada no sítio na Internet do INAG, I. P.* [hoje, APA, I.P.].

Conclusão

Atento o acima exposto, considera-se que o procedimento administrativo requerido em 1972.11.25, a que atualmente corresponde o processo DLPC.DOV.00042.2019 da APA, I.P., deve ser arquivado de imediato, não existindo presentemente condições para notificar o respetivo requerente (Daniel Bento) em virtude deste já não deter a titularidade do prédio em questão, por o ter vendido a terceiros há mais de 40 anos (ao que se seguirem sucessivas outras vendas).

Informação nº: I016597-202311-DLPC.DOV

Data: 13/11/2023

À consideração superior,

Técnico(a) Superior



Sónia Castro Loureiro

Anexos: CI n.º 951/DFIN/2013, com anexos